PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 19/24
Proc. nº 3551009.401.00001117/2024-27

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei complementar que dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-saúde concedido aos empregados integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019, e dispõe sobre nova regra de transição para a promoção dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

O projeto objetiva valorizar os servidores do denominado Quadro Especial, oriundos da absorção da antiga CODESAVI, o que só se torna possível graças ao trabalho realizado em conjunto entre o Governo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente (SINDSERV-SV).

Mesmo diante de um cenário de atenção sobre as finanças do Município, é por meio da boa gestão e muita responsabilidade que os problemas estão sendo enfrentados e solucionados. Pela primeira vez em 11 (onze) anos as contas do Executivo Municipal foram aprovadas

pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com o voto do Conselheiro Robson Marinho destacando os enormes esforços empreendidos pela atual administração no equilíbrio das contas e o compromisso com a responsabilidade fiscal.

É neste contexto que exsurge a presente proposta, que, além da concessão do reajuste geral no maior índice de reposição inflacionária divulgado, o IPCA, que assegurou reposição de 4,62% a tabela salarial de toda a Prefeitura, operacionalizada por meio da Lei Complementar nº 1.145/2024, vem complementar o contínuo projeto de valorização dessa parcela do funcionalismo, a partir do aumento do valor do auxílio-saúde concecido, que há anos não sofria qualquer reajuste, chegando, aqui, a representar um aumento de mais de 47% neste benefício.

Além disso, a proposta reafirma o compromisso deste Governo com a segurança municipal e o funcionalismo, enquanto corrige uma distorção no primeiro processo promocional da carreira da Guarda Civil Municipal, ao instituir uma janela de transição que possibilite a integrantes mais antigos da carreira também ascendam a postos maiores na hierarquia da GCM, fazendo com que a experiência desses servidores seja sopesada de maneira equânime na corporação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a propositura em voga.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, em virtude do atingimento da data-base (fevereiro), rogo para que o presente projeto seja tramitado em **regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: KARIN
Em: 25 / 03 / 24 às _____

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o valor do auxílio-saúde concedido aos empregados integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências.
Proc. 3551009.401.00001117/2024-

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração do valor do auxílio-saúde concedido aos empregados integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019, e dispõe sobre nova regra de transição para a promoção dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º O **caput** do artigo 4º da Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido seu parágrafo único:

"Art. 4º Fica criado o auxílio-saúde, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser concedido aos empregados integrantes do Quadro Especial que trata esta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 1.135, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, mantidos os demais:

"Art. 5º ...

...

III - para o cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, poderão concorrer os integrantes de qualquer cargo da carreira, desde que contem com, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício como Guarda Civil Municipal." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 25/03/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172890** e o código CRC **00671956**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001117/2024-27

SEI nº 0172890

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Secretaria da Fazenda
Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00001117/2024-27

Interessado: Secretaria de Gestão

Assunto: Dispõe sobre o reajuste geral para o ano-exercício de 2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto sobre o Projeto de Lei que altera o valor do auxílio-saúde concedido aos empregados integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências (Processo SEI 3551009.401.00001117/2024-27), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que dispõe:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de 'vantagem permanente': vencimento base, abono lei, ATS 3%, cesta básica, RPPS e Caixa de Saúde (inclusive alíquota patronal).

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, empregou-se, em 2025, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil. Para 2026 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado a expectativa de crescimento de 4% para o exercício de 2025 e 3,95% para o exercício de 2026.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R$ 244.853,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais), na hipótese de implantação no período compreendido no exercício corrente.

Para os exercícios seguintes, inclusos já nas Lei Orçamentárias anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de R$ 305.576,54 (trezentos e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em 2025, e de R$ 317.646,82 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em 2026.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal da Fazenda, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa com o Projeto de Lei que altera o valor do auxílio-saúde concedido aos empregados integrantes do Quadro Especial de que trata a Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019, e dá outras providências (Processo SEI 3551009.401.00001117/2024-27) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda

São Vicente, 22 de março de 2024.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues**, **Secretário Municipal**, em 22/03/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172408** e o código CRC **A99C27CC**.